

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 370, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO AUDITIVO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000672/2014-12, de 23 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO AUDITIVO, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

- I - Injeção ou moldagem das partes plásticas;
- II - Estampagem das partes plásticas e metálicas, quando aplicável;
- III - Montagem das placas de circuito impresso, a partir dos componentes;
- IV - Integração das partes e peças para montagem final do produto;
- V - Personalizações especiais, quando aplicável;
- VI - Aplicação de proteção anti-umidade e oleosidade nas partes plásticas e metálicas, quando aplicável;
- VII - Configuração e calibração dos circuitos, testes funcionais de som e mecânicos de acordo com as normas e especificações técnicas;
- VIII - Rotulagem e embalagem.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas IV a VIII que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Em alternativa às etapas estabelecidas nos incisos I e II, a empresa poderá optar pela aplicação de pelo menos 5% do faturamento bruto anual auferido com o produto, deduzidos os impostos, em atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas para a incorporação de novas funcionalidades ao produto, através do desenvolvimento de componente dedicado a este fim.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia

e Inovação